



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICADO DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS

ENTIDADE: Entidade Filantrópica o Bom Samaritano

TERMO DE COLABORAÇÃO: 001/2023

Certifico que o objeto do Termo de Colaboração nº 001/2023, celebrado entre o Município de Medianeira, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, CNPJ nº 11.483.768/0001-80, firmado em 30/05/2023 foi para a Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Casa Lar, para crianças e adolescentes na faixa etária entre 0 a 18 anos incompletos, inclusive com deficiência, para até 10 usuários, de ambos os sexos, vítimas de maus tratos, negligência, abandono familiar ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, no município de Medianeira-PR, conforme previsão legal nos documentos que regem o serviço em referência. Sendo eles: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Resolução CNAS 109/2009 – Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes – MDS e Termo de Referência do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar, do Município de Medianeira/PR, sendo aprovada a primeira alteração do Plano de Trabalho para inclusão da função de Diretor, na data de 31/08/2023, posteriormente, firmado Primeiro Termo Aditivo em 12/04/2024 para acrescentar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao valor global da parceria, totalizando um valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na sequência foi firmado o Segundo Termo Aditivo, em 08/05/2024, autorizando o uso de rendimentos no valor de R\$ 2.417,93 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e três centavos) totalizando um valor de R\$ 652.417,93 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e três centavos) e por fim publicada uma quarta alteração do Plano de Trabalho, onde solicitaram ajustes nos valores previstos em algumas rubricas. O Objeto da Parceria foi cumprido em conformidade com o planejado, no que tange aos objetivos e metas estabelecidas, sendo executado o Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, na modalidade Casa Lar, de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

forma continuada e ininterrupta, garantindo a proteção integral de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção aplicada judicialmente, em que pese tenham sido necessárias várias intervenções para os devidos ajustes no plano de aplicação e utilização do recurso repassado, bem como, na correta prestação de contas. Nesse sentido a parceria foi finalizada em junho de 2024, a OSC efetuou a devolução do saldo remanescente no valor de R\$ 324,21 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), sendo solicitada a glosa de um valor total de R\$ 221.344,90 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), com juros e atualização monetária, que a OSC deverá efetuar a devolução ao Município, estando em processo de negociação quanto a maneira que o valor será devolvido.

Em síntese, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, verifica-se que a entidade apresentou dificuldade quanto ao planejamento e monitoramento das despesas, em conformidade com o plano de aplicação, bem como, na sistematização das prestações de contas, de acordo com as normativas do SIT e orientações realizadas no decorrer da execução. Assim, recomenda-se o aperfeiçoamento destes processos pela OSC.

Medianeira, 06 de dezembro de 2024.

Christiane Zanette Mondardo

Assistente Social/ Gestora da Parceria – Portaria 373/2021
Prefeitura de Medianeira - PR / Secretaria de Assistência Social





PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



PARECER TÉCNICO Nº 06/2024

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, Art. 61 IV)

Termo de Colaboração nº001/2023

Data da assinatura: 30/05/2023

Objeto: A execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes na faixa etária entre 0 a 18 anos incompletos, inclusive com deficiência, para até 10 usuários, de ambos os sexos, vítimas de maus tratos, negligência, abandono familiar ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, no município de Medianeira-PR, conforme previsão legal nos documentos que regem o serviço em referência. Sendo eles: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Resolução CNAS 109/2009 – Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes – MDS e Termo de Referência do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar, do Município de Medianeira/PR.

Proponente: Entidade Filantrópica O Bom Samaritano

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 001/2023, publicado em 18/04/2023, tendo por objeto a Seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 meses, havendo interesse público, para a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes – modalidade Casa Lar**, que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, conforme resolução conjunta Nº 01/2009 CNAS/CONANDA - *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*, o qual a OSC Entidade Filantrópica O Bom Samaritano foi a única a enviar proposta, declarando ciência e concordância as disposições previstas no Edital e seus anexos, sendo classificada e convocada a formalizar a parceria, pelo Termo de Colaboração nº 001/2023, em 30/05/2023 pelo período de doze meses.

Em 25/08/2023, a OSC encaminhou o Ofício nº 220/2023, através do Protocolo nº 12.142/2023, solicitando a primeira alteração do Plano de Trabalho, a partir de 01 de setembro de 2023, para acrescentar a função de Diretor, responsável



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



por gerir as equipes e acompanhar a execução de todos os serviços prestados pela entidade, com a justificativa do aumento da demanda de trabalho, uma vez que a Entidade executa outros serviços no município, e ainda, passou a prestar serviços para alguns municípios vizinhos, sendo seu pagamento rateado entre os municípios que possuem parceria. A solicitação foi aprovada pela gestora da parceria e levada à plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em sua reunião ordinária na data de 12/09/2023, tendo em vista seu papel fundamental de controle social e acompanhamento/fiscalização da Política de Assistência Social no âmbito do Município. Sendo a primeira reunião ordinária do mandato 2023/2025 do CMAS, se fez necessário uma explicação detalhada sobre o andamento da parceria, explicando que o pagamento do diretor será realizado por forma de rateio (dividido entre os municípios que possuem parceria com a entidade), tendo em vista que visa atender toda a demanda da OSC e não somente o objeto desta parceria. A primeira alteração foi aprovada através da Resolução nº 20/2023.

Em 19/02/2024, a OSC enviou o Ofício nº 30/2024 ao CMAS, solicitando nova alteração do plano de trabalho, declarando que o valor mensal de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) eram insuficientes para execução do serviço, justificando que, até aquele momento, foi possível mantê-lo devido a outra parceria em andamento, com recurso advindo de emenda parlamentar, cujo valor auxiliava no custeio das despesas de água, luz, combustível, aluguel e telefone, através do Termo de Fomento nº009/2022, que finalizaria em 30/11/2023, mas foi prorrogada por duas vezes, ficando com prazo de encerramento da vigência até 31/12/2024, e com recursos arrecadados, pontualmente, por meio de doações e eventos. Ademais, solicitaram inclusões de rubricas que não haviam sido previstas na formalização (3.1.90.94.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS e 3.3.90.39.69 SEGUROS EM GERAL), afirmaram que o valor repassado não estaria sendo suficiente para pagamento de sobreavisos aos profissionais, e ainda, que os vencimentos pagos a equipe de trabalho estariam em defasagem. Diante destes apontamentos, solicitaram reequilíbrio financeiro, passando de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, para R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensais. O ofício foi apreciado na plenária do CMAS, na reunião do dia 20/02/2024, e os conselheiros foram favoráveis ao reequilíbrio, considerando a complexidade do serviço socioassistencial. Informou-se que seria solicitado parecer jurídico quanto



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



aos trâmites dessa formalização, tendo em vista que ainda não havia completado um ano de parceria e que a OSC concordou com os termos do Edital, inclusive quanto ao valor a ser repassado.

O parecer jurídico foi solicitado em 21/02/2024, através do Memorando nº 1.853/2024, sendo encaminhado no dia 29/02/2024, indicando a possibilidade de realizar o aditivo de valor, nos termos do art. 57 Lei 13019/2014 e do art. 43 do Decreto Municipal nº 062/2018, condicionado à comprovação da insuficiência do recurso para a execução do objeto da parceria.

Diante do parecer jurídico, entrou-se em contato com a Entidade O Bom Samaritano, solicitando que encaminhasse novo ofício demonstrando o aumento dos custos do serviço no decorrer da parceria e o cálculo das indenizações trabalhistas, que não haviam sido previstos pela entidade no início da parceria.

A entidade solicitou uma reunião, que foi realizada no dia 22 de março, com a presença de Michael Cristian Stiehl, Diretor da entidade, Viviane Cristine Bonfim Birão, Coordenadora da Casa Lar, Vagner Marques de Jesus, Coordenador da Casa de Passagem, os contadores da Aconfoz Contabilidade, Christiane, gestora da parceria, Cheile e Maria Jaqueline, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da servidora Andreia, da Controladoria Geral. Durante a reunião, os representantes da entidade e os contadores foram esclarecidos sobre o Acórdão nº 6453/14 e o Acórdão nº 1848/23, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre a utilização de recursos da parceria para pagamento de verbas rescisórias. Assim, foi explicado que as verbas rescisórias devem ser calculadas e pagas com recurso da parceria, somente o proporcional ao período de atuação do funcionário dentro da vigência. A entidade argumentou que nem sempre será possível que o funcionário cumpra o aviso prévio, sendo respondido pelos membros da comissão que nestes casos a entidade pode fazer a indenização com recursos próprios.

Ainda nesta reunião, foi recomendado que a entidade aperfeiçoasse o monitoramento de gastos, dentro do previsto no plano, e tivesse recursos próprios para situações emergenciais em que não é possível realizar a cotação de preços.

Em 05/04/2024, a OSC enviou para a Secretaria de Assistência Social, o Ofício nº 70/2024, solicitando a alteração no plano de trabalho e o reequilíbrio financeiro, justificando que, mediante uma determinação judicial houve judicialização para o poder



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



público fazer a aquisição de passagens para levar uma adolescente para o Mato Grosso, contudo, para dar mais celeridade ao processo, a OSC custeou as passagens, assim, solicitou o reembolso. Além disso, solicitou inclusão de rubricas que não haviam sido previstas no plano original, como: 3.1.90.11.01.00 – Sobreaviso; 3.1.90.13.2 – Contribuições Previdenciárias – INSS; 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas; 3.3.90.33.01.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; 3.3.90.36.15.00 – Locação de Imóveis P.F; 3.3.90.39.69.00 – Seguros Em Geral; 3.3.90.40.08 – Manutenção De Softwares, 3.1.90.46.00 – Auxílio-Alimentação, 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens; 3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada e 3.3.90.40.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos (Impressora) e algumas alterações de valores dentro das rubricas já existente, ainda, relatando sobre os vencimentos da equipe de trabalho estar em defasagem e informando sobre o atendimento acima da capacidade máxima, com acolhidos com demandas específicas, necessitando ampliar a quantidade de cuidadores nas proporções recomendadas pelo Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Novamente a situação foi levada à plenária do CMAS, que aprovou, através da Resolução nº 14/2024, o Primeiro Termo Aditivo e recomendou ao Órgão Gestor a abertura da segunda unidade do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar, para atendimento da demanda acompanhada pelo Conselho Tutelar e pela Rede de Proteção do Município de Medianeira, a fim de evitar a precarização do serviço de proteção social especial de alta complexidade, prestado às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, que inclusive já havia sido ponto de pauta da reunião do CMDCA, em função da oferta do serviço ter como público-alvo crianças e adolescentes, que também recomendou ao órgão gestor a abertura da segunda unidade.

Diante disso, tendo em vista a excedência da capacidade de acolhimento, cuja situação o órgão gestor vinha acompanhando e monitorando, foi encaminhado o Ofício nº 07/2024, solicitando anuência da OSC ao Termo Aditivo e a adequação do Plano de Trabalho, considerando o aumento do prazo de vigência e execução por mais 12 (doze) meses, e o valor mensal reajustado de R\$ 75.000,00, e solicitando que o Plano de Trabalho contemplasse também a segunda unidade de Casa Lar, a



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



qual também contaria com repasses no valor de R\$ 75.000,00 por mês, conforme cronograma de desembolso bimestral.

Na sequência, a OSC enviou o Ofício nº 75/2024 em 10/04/2024, afirmando que a forma de “contratação” – ou seja, através da Lei nº 13.019/2014 – dificulta e inviabiliza a execução do serviço, devido à necessidade de realizar a cotação de preços com três orçamentos, sendo que, por se tratar de um serviço dinâmico, havendo mudanças nas necessidades e demandas emergenciais, afirmam não ser possível trabalhar com previsões, bem como, a prestação de contas através do SIT, a respeito da qual alegam ter ocorrido erros devido à falta de capacitação. Por fim, destacando que a entidade aceita executar o serviço desde que seja alterada a forma de contratação para a Lei de Licitações, a fim de facilitar o desenvolvimento do serviço, ofertando qualidade e resolutividade.

Em resposta, a então Secretária de Assistência Social, esclareceu sobre a padronização de todas as parcerias com organizações da sociedade civil passando a seguir por meio da Lei nº 13.019/2014, lembrou as capacitações realizadas no ano de 2021 sobre a Lei 13.019/2014 e o Sistema Integrado de Transferências – SIT, das quais participaram a atual coordenadora do serviço e o atual diretor da entidade, indicado na parceria como prestador de contas. E, posteriormente, informou que, diante da negativa da entidade em executar também a segunda unidade por meio da parceria vigente, seria feito somente o aditivo no valor de R\$ 50.000,00 para o último repasse bimestral, e, ainda, considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral e a necessidade urgente de prover vagas de acolhimento institucional, informou que em caráter emergencial e excepcional, seriam realizados os procedimentos necessários para contratação da Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa Lar, visando a abertura da segunda unidade de Casa Lar, além de assegurar a continuidade da primeira Casa Lar, após o término da parceria através do Termo de Colaboração nº 001/2023, ofertando até 20 (vinte) vagas de acolhimento.

O Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2023 foi firmado em 12 de abril de 2024, acrescentando o valor de R\$ 50.000,00 ao valor global da parceria, sendo repassado no último bimestre.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



Em 30/04/2024, a OSC enviou o Ofício nº 101 informando que em função de alguns lançamentos de forma equivocada no SIT, solicitaram abertura dos bimestres à Controladoria, para realizar os ajustes necessários, ainda, solicitaram novamente readequação dos valores dentro das rubricas existentes, pois, em algumas rubricas o valor previsto foi extrapolado, também solicitando o uso dos rendimentos, sendo aprovado pelo CMAS através da Resolução nº 17/2024 de 08/05/2024.

O Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2023 foi firmado em 08 de maio de 2024, acrescentando o valor de R\$ 2.417,93 dos rendimentos financeiros.

Em 29/05/2024, a coordenadora, Viviane, e a psicóloga, Kaoane, conversaram presencialmente com os membros da Comissão de Monitoramento, Cheile e Maria Jaqueline, e a servidora da Controladoria, Andréia, para solicitar a possibilidade de ajustes no plano de trabalho, a fim de regularizar rubricas cujo gasto ultrapassou 100% do valor previsto, embora a OSC tenha sido orientada em diversas oportunidades sobre a necessidade de monitorar os gastos e evitar exceder os limites das rubricas. Foi solicitado que a entidade encaminhasse ofício para formalizar a solicitação, indicando as alterações propostas, a fim de que fosse analisada a viabilidade das alterações e repassado para autorização. Assim, a OSC enviou o Ofício nº 140/2024, bem como o plano de trabalho alterado, o qual foi analisado de forma favorável, uma vez que esta alteração visou apenas sanar a má distribuição dos valores no plano de aplicação, sendo aprovada a alteração do plano de trabalho através da Resolução nº21/2024 de 29/05/2024.

Importante ressaltar que a Comissão Permanente de Monitoramento e Fiscalização composta através da Portaria nº272/2023 de 27/07/2023, juntamente com a Comissão Temporária do CMAS composta através da Resolução nº18/2023 de 14/09/2023 e a Gestora da Parceria nomeada através da Portaria nº373/2021 de 20/10/2021, realizaram o acompanhamento/monitoramento e fiscalização da parceria desde o início até o fim da execução, através do suporte à equipe da OSC via Protocolo eletrônico e WhatsApp, bem como através das visitas realizadas nas datas de 04/08/2023, 28/11/2023 e 26/02/2024, cujos relatórios foram devidamente enviados para arquivo da OSC e anexo ao SIT.

Em todas as visitas foram realizadas orientações à equipe no que tange aos objetivos e metas do serviço executado, bem como, referente aos trâmites da



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



parceria formalizada, tanto quanto aos gastos efetuados, proporcionalidade dos valores aprovados em cada rubrica, quanto ao cumprimento do artigos constantes no Termo da parceria, isto é, obrigatoriedade da publicização por parte da OSC conforme Art. 11 da Lei nº13.019/2014, cláusula de inalienabilidade dos equipamentos adquiridos, dentre outras informações pertinentes, todas as orientações seguiram descritas nos relatórios das visitas.

Insta ressaltar que o Município de Medianeira já realiza as parcerias com as OSC's tendo como base a Lei nº 13.019/2014, desde o ano de 2018, tendo a primeira parceria formalizada com a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano no ano de 2020 e nessa parceria o prestador de contas indicado pela OSC foi o funcionário Michael Cristian Stiehl, inclusive apresentando certificado dos cursos relacionadas as transferências voluntárias desde o ano de 2017 e segue, até a última parceria formalizada, o mesmo prestador de contas, diante disso, já vem realizando as prestações de contas das parcerias, conhecendo as normativas. Ressalta-se, ainda, que toda a equipe da Administração Pública, envolvida no processo das parcerias, seja da Assistência Social ou Controladoria esteve sempre disponível para dialogar e dirimir as dúvidas da melhor maneira possível, inclusive alertando inúmeras vezes sobre a importância do monitoramento dos valores aprovados em cada rubrica, evitando o extrapolamento das mesmas, facilitando a correta aplicação do recurso pré-estabelecido e, diante de vários extrapolamentos sempre auxiliou a OSC, na correção das mesmas, possibilitando os ajustes, através da aprovação da alteração do plano de aplicação, sempre que necessário e possível.

No que tange o objeto proposto e as metas definidas no plano de trabalho, a OSC desenvolveu o serviço de acordo com as normativas previstas sendo o objeto alcançado, bem como as metas estabelecidas, embora tenha sido necessários diversos ajustes no plano de aplicação ao logo da execução da parceria, o que demonstra uma dificuldade no planejamento e organização da OSC na gerência do recurso recebido, resta claro que a execução e o atendimento a criança e ao adolescente não foi comprometido.

Referente a publicização da parceria foi realizada na rede social da OSC e foi aplicada a pesquisa de satisfação aos usuários.

Medianeira, 06 de dezembro de 2024





PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



Christiane Zanette Mondardo

Gestora da parceria
Portaria nº373/2021 de 20/10/2021

Antônio Carlos Pereira

Secretário de Assistência Social





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27A6-6934-4AF1-1AFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS PEREIRA (CPF 030.XXX.XXX-18) em 06/12/2024 11:17:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHRISTIANE ZANETTE MONDARDO (CPF 039.XXX.XXX-85) em 06/12/2024 11:25:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/27A6-6934-4AF1-1AFF>